



APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL:

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal incluído o processado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Item 12.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 304, de 2006, que dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de



dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à medida provisória e às emendas a ela apresentadas, em substituição à Comissão da Comissão Mista, à ilustre Deputada Maria Helena.

A SRA. MARIA HELENA (PSB-RR. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 304, de 2006, assim como outras que a antecederam ou que foram editadas na mesma data, promove alterações no quadro normativo de diversas carreiras e planos de cargo no Serviço Público



Federal, bem como das respectivas retribuições pautadas por diretrizes comuns descritas na Exposição de Motivos nº 101.

A Medida Provisória nº 304, de 2006, poderia ser seguramente aprimorada. Além de emendas de inegável mérito que acolhemos, constata-se a necessidade de correção de erros identificados no seu texto. Entretanto, os Srs. Líderes celebraram acordo político, que tem por objetivo acelerar o processo de deliberação sobre as medidas provisórias que trancam a pauta, com o fito de permitir a votação de proposta de emenda à Constituição que elimina o voto secreto nos processos de perda de mandato de Parlamentares.

É nítido o clamor da sociedade verbalizada, através dos meios de comunicação, no sentido de que se assegure ao povo o conhecimento do voto proferido por aqueles que o representam em todas as situações.

A forma encontrada pelos Srs. Líderes para desobstruir a pauta foi a aprovação na íntegra dos textos das medidas provisórias pendentes de deliberação.

Assim, face à conveniência política da Casa, que reflete o sentimento que permeia toda a sociedade brasileira, deixo de propugnar a aprovação de emendas que estava propensa a acolher em meu parecer, reconhecendo nelas, contudo, os louváveis propósitos dos autores que se mobilizaram em defesa das diversas categorias dos servidores públicos.

Em decorrência do exposto, concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 304, de 2006. Foi ela encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos previstos pelo art. 2º, §1º, da Resolução nº 1, de 2002. Os pressupostos de relevância e urgência estão inquestionavelmente presentes, e não se constata



qualquer conflito com as vedações temáticas estatuídas pelo art. 62, § 1º da Constituição.

O voto que ora apresento é também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 304, de 2006, bem como pela sua adequação orçamentária e financeira.

No mérito, sou pela sua integral aprovação em cumprimento ao acordo celebrado pelos Srs. Líderes.

Assim, exclusivamente por essa razão, voto pela rejeição de todas as emendas apresentadas à Medida Provisória nº 304, de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Não havendo oradores inscritos para discutir a matéria, declaro, portanto, encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Em votação o parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Aqueles que forem pela aprovação permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Em votação as Emendas de nºs 1 a 111, apreciadas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com parecer contrário.